



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 151.567/06

CONTRATO N. 2009/075.2

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A AC NET PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E DE VÍDEO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, *INTERNET*, DAS REUNIÕES DE COMISSÃO DOS PLENÁRIOS DE COMISSÃO, EVENTOS DOS AUDITÓRIOS NEREU RAMOS E FREITAS NOBRE E DAS PROGRAMAÇÕES DA RÁDIO E DA TV CÂMARA, GERADOS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a AC NET PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA., situada na Rua da Conceição 188, Sala 1001 B, Niterói, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 01.710.296/0001-05, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor ALEXANDRE CARLSSON CURY, residente e domiciliado em Niterói - RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 253/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

a) Prorrogação da vigência contratual pelo período 26/10/11 a 23/04/13, totalizando 48 (quarenta e oito) meses desde a assinatura do Contrato 2009/075.0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

em 23/4/09, com amparo no artigo 57, IV, da LEI, correspondente ao artigo 105, III, do REGULAMENTO;

b) Inclusão de Cláusula de rescisão antecipada a partir de 25/10/2012, para tão logo seja concluído o procedimento licitatório destinado à contratação dos serviços em questão.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2009/075.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Aditivo é de R\$ 778.650,00 (setecentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – Para os serviços referentes ao subitem 1.1 do objeto descrito conforme o Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 253/08, o pagamento dar-se-á por parcelas fixas mensais, conforme valor definido no campo Preço Mensal Fixo – PMF [G], definido na TABELA I – TABELA DO PREÇO MENSAL FIXO (PMF), do Anexo n. 4 ao mesmo Edital.

Parágrafo terceiro – Para os serviços referentes ao subitem 1.2 do objeto descrito conforme o Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 253/08, o pagamento dar-se-á por parcelas mensais variáveis mediante a medição do tráfego de dados efetivo no mês, em megabytes, multiplicado pelo PREÇO DA FAIXA DE CONSUMO – PFC [C], em R\$ por megabytes, da respectiva FAIXA DE VOLUME DE TRÁFEGO MENSAL - FVTM [B] em que se enquadrar, conforme TABELA II – TABELA DO PREÇO MENSAL VARIÁVEL (PMV), do Anexo n. 4 ao mesmo Edital. Caso a CONTRATADA não opere no modelo de cobrança por medição do tráfego de dados efetivo mensal, não haverá o pagamento de parcelas mensais variáveis.

Parágrafo quarto - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicadas na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto - Adicionalmente ao disposto no parágrafo anterior, o pagamento mensal do serviço contratado ocorrerá mediante a apresentação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o último dia de prestação do serviço, de nota fiscal/fatura com informações corretas e adequadas às orientações da CONTRATANTE. Entende-se por nota fiscal/fatura, com informações corretas e adequadas à CONTRATANTE, aquelas que atendam, pelo menos, às seguintes exigências:

- todas as exigências legais;
- seja entregue na Câmara dos Deputados, com pelo menos 20 (vinte) dias úteis de antecedência da data do vencimento impresso na mesma;
- apresente discriminados corretamente: descrição do serviço, período de prestação, valor bruto determinado em contrato e valor da retenção dos impostos;
- código de barras, quando se tratar de boleto bancário;
- outras orientações pertinentes formalizadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - A nota fiscal/fatura deverá ser protocolizada pela CONTRATADA junto ao Centro de Informática da CONTRATANTE, localizada no 11º andar do Edifício Anexo I.

Parágrafo sétimo - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo oitavo - O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo nono - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, e n. 11.488, de 2007, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Aditivo, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE003047, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.126.0553.2003.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros(Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência deste Contrato será até 23/4/2013.

Parágrafo primeiro - A partir de 25/10/2012, este Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, tão logo seja concluído procedimento licitatório que visa a prestação dos serviços em questão.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá ser rescindido, ainda, nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de outubro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Alexandre Carlsson Cury
Sócio-Diretor
CPF n. 996.593.107-06

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/DN